



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI 46/13

Altera os dispositivos que especifica da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º “caput” e respectivo § 1º da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 passam a viger com a seguinte redação:

Artigo 3º O adiantamento de despesa está limitado ao valor a que alude o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, mensalmente, para cada servidor que possa recebê-lo conforme estabelecido no artigo 12 desta lei.

§ 1º O adiantamento será concedido a servidor municipal investido do poder de recebê-lo, devendo o seu processamento e utilização atender as normas estabelecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

.....
.....

Art. 2º O § 3º do artigo 4º da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 passam a viger com a seguinte redação:

Artigo 4º

.....

§ 3º O responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não um agente político conforme deliberação da Corte de Contas, exarada nos autos do processo TC-A 42.975/026/08.

Art. 3º Ao artigo 14 da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 fica introduzido parágrafo único com a seguinte redação:

Artigo 14º

.....



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único - A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados

Art. 4º Ao artigo 18 da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 fica introduzido o § 3º com a seguinte redação:

Artigo 18º

§ 3º Como condição para aprovação das despesas sob o regime de adiantamento, o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na presente data, surtindo efeitos retroativos desde 01/01/2013.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barrinha (SP), 29 de julho de 2013.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Ref. Projeto de Lei nº 46/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 39/2013, de 29/06/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, Altera os dispositivos que especifica da Lei Municipal nº. 1.318 de 15/09/93 que dispõe sobre o regime de adiantamento e da outra providencias.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

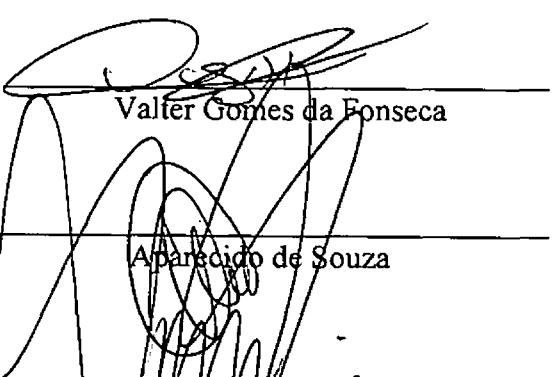
Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

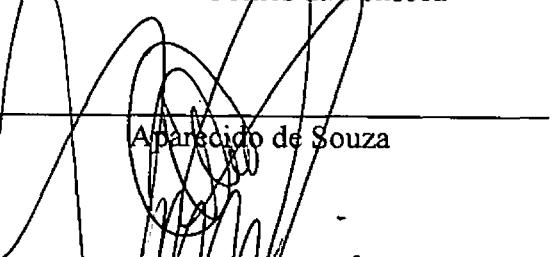
Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

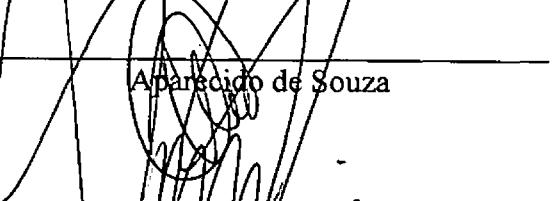
É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 20 de agosto de 2013

Comissão de Justiça e Redação


Valter Gomes da Fonseca

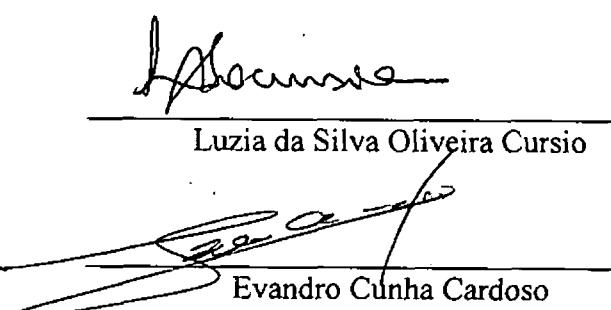

Aparecido de Souza

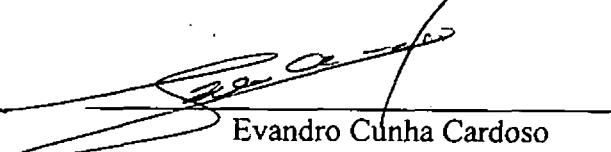

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 26 de 08 de 2013

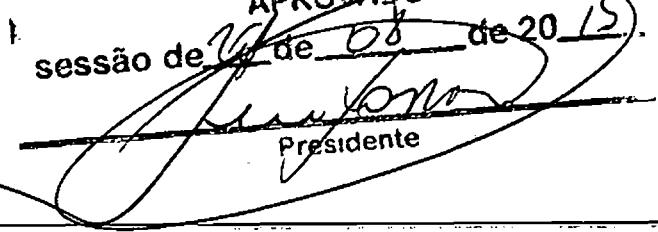
Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento


Luzia da Silva Oliveira Cursio


Evandro Cunha Cardoso


Ronaldo da Silva Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 26 de 08 de 2013

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI 46/13

Altera os dispositivos que especifica da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º “caput” e respectivo § 1º da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 passam a viger com a seguinte redação:

Artigo 3º O adiantamento de despesa está limitado ao valor a que alude o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, mensalmente, para cada servidor que possa recebê-lo conforme estabelecido no artigo 12 desta lei.

§ 1º O adiantamento será concedido a servidor municipal investido do poder de recebê-lo, devendo o seu processamento e utilização atender as normas estabelecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

.....

Art. 2º O § 3º do artigo 4º da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 passam a viger com a seguinte redação:

Artigo 4º

.....

§ 3º O responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não um agente político conforme deliberação da Corte de Contas, exarada nos autos do processo TC-A 42.975/026/08.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Art. 3º Ao artigo 14 da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 fica introduzido parágrafo único com a seguinte redação:

Artigo 14º

Parágrafo único - A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados

Art. 4º Ao artigo 18 da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 fica introduzido o § 3º com a seguinte redação:

Artigo 18º

§ 3º Como condição para aprovação das despesas sob o regime de adiantamento, o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na presente data, surtindo efeitos retroativos desde 01/01/2013.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha – SP.

Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho
Vice- Presidente

Magnus William de Castro
1º Secretário

Ronaldo da Silva Alves
2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 46/2013

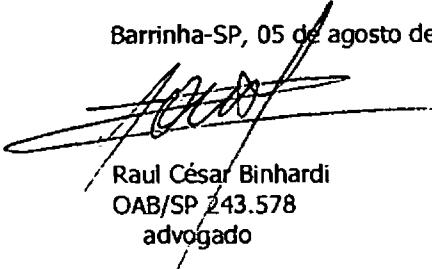
De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, *Altera os dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 1318 de 15/09/1993 que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.*

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 144, § único, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexiste óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 05 de agosto de 2013.


Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI N° 2.208 DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Altera os dispositivos que especifica da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º “caput” e respectivo § 1º da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 passam a viger com a seguinte redação:

Artigo 3º O adiantamento de despesa está limitado ao valor a que alude o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, mensalmente, para cada servidor que possa recebê-lo conforme estabelecido no artigo 12 desta lei.

§ 1º O adiantamento será concedido a servidor municipal investido do poder de recebê-lo, devendo o seu processamento e utilização atender as normas estabelecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Art. 2º O § 3º do artigo 4º da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 passam a viger com a seguinte redação:

Artigo 4º

§ 3º O responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não um agente político conforme deliberação da Corte de Contas, exarada nos autos do processo TC-A 42.975/026/08.

Art. 3º Ao artigo 14 da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 fica introduzido parágrafo único com a seguinte redação:

Artigo 14º



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único - A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados

Art. 4º Ao artigo 18 da Lei Municipal n. 1318 de 15/09/93 fica introduzido o § 3º com a seguinte redação:

Artigo 18º
.....

§ 3º Como condição para aprovação das despesas sob o regime de adiantamento, o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na presente data, surtindo efeitos retroativos desde 01/01/2013.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Barrinha - SP, aos 29 de Agosto de 2013.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Ofício PL n. 44/2013.

Barrinha (SP) ____ de ____ de 2013.

À Sua Excelência
Dr. LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:



Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera as leis financeiras do Município de Barrinha, especificamente no que concerne às dotações orçamentárias consignadas no exercício vigente para suprimento do Poder Legislativo Municipal.

Sabe-se que a base de calculo para aferição do montante de valor a ser repassado ao Legislativo na forma de duodécimo a que alude o art. 29A da CF é calculada tomando-se em conta uma série de receitas do exercício imediatamente anterior ao do efetivo repasse do duodécimo, o que se dá o nome de Receita Tributária Ampliada (RTA), conforme se observa o quadro abaixo:

<i>Receita Tributária</i>	3.388.065,96
<i>FPM</i>	13.538.292,50
<i>ITR</i>	280.841,46
<i>CIDE</i>	53.228,94
<i>ICMS</i>	8.488.863,13
<i>IPVA</i>	1.945.764,72
<i>IPI</i>	73.864,18
<i>Total RTA</i>	27.768.920,89

Conjugando-se esse dispositivo com o preconizado nos incisos do artigo 29A da CF, temos que no Município de Barrinha, o valor máximo a ser previsto na LOA 2013 para suprimento do Legislativo sob a forma de DUODÉCIMO é o valor R\$ 1.943.824,46 que representa 7% da RTA (inciso I, do art. 29A).

17

Contudo, quando da elaboração da peca orçamentária, não se fez atender a essa limitação porque no momento de sua remessa ao Legislativo, o exercício financeiro de 2012 ainda havia se encerrado, constando, assim, na LOA 2013 a equivocada dotação orçamentária na ordem de R\$ 2.000.000,00, ultrapassando em R\$ 56.175,54 o limite permitido constitucionalmente.

Segue quadro resumido da situação narrada:

1 - População do Município = média de 29.644 habitantes¹.

2 - Percentual máximo do orçamento do Poder Legislativo

3 - Valor máximo do Orçamento Legislativo 2013

4 - Valor do orçamento Legislativo contido LOA 2013

5 - Percentual correspondente da RTA

6 - Sobra apurada p/ eventual suplem. Orçeto Executivo em R\$

7 - Percentual equivalente à sobra

7% da RTA
1.943.824,46
2.000.000,00
7,20%
-56.175,54
-2,89%

Neste particular, importante destacar que a teor do disposto no artigo 29A da Constituição Federal, especificamente em seu § 2º, constitui crime de responsabilidade, repassar duodécimo ao Legislativo em percentual superior ao limite constitucional, no caos 7% da RTA ao ano (inciso I), assim como não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês (inciso II), como também enviá-lo em valor a menor que a proporção fixada na LOA (inciso III).

Assim sendo, se faz necessária a promoção de ajustes no orçamento, de modo a atender o comando inserido na Lei Maior, o que no caso presente, implicaria em redução do valor a ser repassado a título de duodécimo ao Legislativo.

Portanto, com essa proposição objetivamos promover a aludida adequação, que no caso em cotejo, repercutira positivamente no orçamento da Câmara Municipal, fazendo-se necessário a abertura do crédito adicional em favor do Poder Executivo.

Atenciosamente,

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

¹ <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>

DEMONSTRATIVO DA RTA

Apuração do Valor Máximo do Orçamento do Legislativo de 2013

Base: Arrecadação do Exercício de 2012

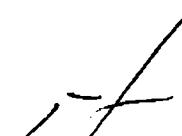
A base de calculo para aferição do montante de valor a ser repassado ao Legislativo na forma de duodécimo a que alude o art. 29A da CF é calculada tomando-se em conta uma série de receitas do exercício imediatamente anterior ao do efetivo repasse do duodécimo, o que se dá o nome de Receita Tributária Ampliada (RTA), conforme se observa o quadro abaixo:

Receita Tributária	3.388.065,96
FPM	13.538.292,50
ITR	280.841,46
CIDE	53.228,94
ICMS	8.488.863,13
IPVA	1.945.764,72
IPI	73.864,18
Total RTA	27.768.920,89

Conjugando-se esse dispositivo com o preconizado nos incisos do artigo 29A da CF, temos que no Município de Barrinha, o valor máximo a ser previsto na LOA 2013 para suprimento do Legislativo sob a forma de DUODÉCIMO é o valor R\$ 1.943.824,46 que representa 7% da RTA (inciso I, do art. 29A).

Vide quadro abaixo:

FAIXA DE HABITANTES	TETO ANTERIOR (EC 25/00)	TETO ATUAL (EC 58/09)
Até 100 mil	8%	7%
De 100 mil e um a 300 mil	7%	6%
De 300 mil e um a 500 mil	6%	5%
De 500 mil e um a 3 milhões	5%	4,5%
De 3 milhões e um a 8 milhões	5%	4%
Acima de 8 milhões	5%	3,5%



Contudo, quando da elaboração da peca orçamentária, não se fez atender a essa limitação porque no momento de sua remessa ao Legislativo, o exercício financeiro de 2012 ainda havia se encerrado, constando, assim, na LOA 2013 a equivocada dotação orçamentária na ordem de R\$ 2.000.000,00, ultrapassando em R\$ 56.175,54 o limite permitido constitucionalmente.

Segue quadro resumido da situação narrada:

- | | |
|--|---------------------|
| 1 - População do Município = média de 29.644 habitantes ² | |
| 2 - Percentual máximo do orçamento do Poder Legislativo | 7% da RTA |
| 3 - Valor máximo do Orçamento Legislativo 2013 | 1.943.824,46 |
| 4 - Valor do orçamento Legislativo contido LOA 2013 | 2.000.000,00 |
| 5 - Percentual correspondente da RTA | 7,20% |
| 6 - Sobra apurada p/ eventual suplem. Orçto Executivo em R\$ | -56.175,54 |
| 7 - Percentual equivalente à sobra | -2,89% |

1 - População do Município = média de 29.644 habitantes ²	
2 - Percentual máximo do orçamento do Poder Legislativo	7% da RTA
3 - Valor máximo do Orçamento Legislativo 2013	1.943.824,46
4 - Valor do orçamento Legislativo contido LOA 2013	2.000.000,00
5 - Percentual correspondente da RTA	7,20%
6 - Sobra apurada p/ eventual suplem. Orçto Executivo em R\$	-56.175,54
7 - Percentual equivalente à sobra	-2,89%

Neste particular, importante destacar que a teor do disposto no artigo 29A da Constituição Federal, especificamente em seu § 2º, constitui crime de responsabilidade, repassar duodécimo ao Legislativo em percentual superior ao limite constitucional, no caos 7% da RTA ao ano (inciso I), assim como não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês (inciso II), como também enviá-lo em valor a menor que a proporção fixada na LOA (inciso III).

Assim sendo, se faz necessária a promoção de ajustes no orçamento, de modo a atender o comando inserido na Lei Maior, o que no caso presente, implicara em redução do valor a ser repassado a título de duodécimo ao Legislativo.

Este demonstrativo se faz acompanhar de cópia do Balance das Receitas do ano de 2012 da Prefeitura Municipal de Barrinha (SP).

Barrinha (SP), __ de julho de 2013.

TADEU GIOLLO
- Contabilista -

² <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>